



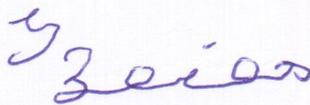
# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guairaça

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTB. SOB N.º 323.012/76 EM 21/11/1977

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, 850 - Centro - Fone: (44) 3442-1152 - CEP. 87880-000 - Guairaça - Pr.

do salário diário, referente a 13 Salário; - 1/12 (um doze avos) do salário diário, referente à férias, acrescidos de 1/3 (um terço), conforme a Constituição Federal. DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA- Assegurar que as horas extras trabalhadas habitualmente sejam consideradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador tanto para cálculo de aviso prévio, como de férias, 13 salário, indenização por tempo de serviço ou FGTS. OBS: Nos casos de serviços intermitentes, não serão computados como efetivos exercícios, os intervalos entre uma e outra parte da execução das tarefas diárias, independentemente de anotação em carteira de Trabalho ou Contrato escrito. DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA - Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês, ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. Nas localidades onde não houver meio de transporte, o empregador fica responsável pelo transporte do trabalhador até a cidade e vice-versa. DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA – Assegurar o pagamento dos primeiros quinze dias, em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença ou acidente de trabalho, conforme definido pela Legislação Previdenciária, terá estabilidade provisória pelo prazo de doze meses após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento em decorrência do acidente seja devidamente comprovado, e por prazo igual ou superior a trinta dias. – Não haverá estabilidade nos casos de contrato por prazo determinado, a termo ou de safra. - Caso haja dúvida da idoneidade dos atestados, será designada perícia pelo INSS para dirimi-la. DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA – Seja assegurado ao trabalhador permanente rural que reside na propriedade e for despedido sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador até trinta dias após a quitação do Contrato de Trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO – O montante de rescisão de Contrato de Trabalho poderá o empregador se lhe convier e se o empregado aceitar, deixar depositado em poder do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, até o empregado desocupar a propriedade. DÉCIMA NONA CLÁUSULA – Será efetuado obrigatoriamente na folha de pagamento um desconto assistencial denominado Contribuição Assistencial no valor de uma diária do piso da categoria, por empregado permanente no mês de janeiro, em favor das entidades dos Trabalhadores Rurais, sendo que o desconto será feito na folha de pagamento do mês de janeiro e recolhida até o dia trinta e um do mesmo mês, esta importância deverá ser recolhida em conta vinculada ao banco em que a Entidade Social dos Trabalhadores Rurais indicar. VIGÉSSIMA CLÁUSULA – Assegurar um adicional de sessenta por cento sobre o salário da categoria para todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas, durante a sua aplicação. VIGÉSSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Assegurar que os produtos ou bens fornecidos ou doados pelo empregador, tais como: aluguel, leite, água encanada, energia elétrica, lenha, gado do empregado no pasto do empregador, locomoção automotriz, alimentação, etc. quando cedido gratuitamente não será incorporado ao salário do Trabalhador Rural, para efeito de pagamento de 13º Salário, Férias, Indenização por tempo de serviço, Aviso Prévio, Horas Extras, Repouso Semanal Remunerado, recolhimento de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, recolhimento de INSS. VIGÉSSIMA SEGUNDA CLÁUSULA – Fica estabelecido como jornada de trabalho ao Trabalhador Rural, quarenta e quatro horas semanais, de segunda-feira à sábado, podendo ser executadas da seguinte forma, à título de compensação: oito horas de segunda-feira a sexta-feira e quatro horas no sábado; oito horas e quarenta e oito minutos de segunda-feira à sexta-feira ou ainda sete horas e vinte minutos de segunda-feira à sábado, podendo ser implantados outros acordos de compensação de jornada de trabalho, individual ou coletivo. VIGÉSSIMA TERCEIRA CLÁUSULA – Para que as Rescisões de Contrato de Trabalho sejam homologadas pela Entidade de Classe, será obrigatória a apresentação das Guias de Contribuição Confederativa a partir do mês de março de 1990 e a Reversão Salarial a partir do ano de 1989, devendo ainda o Sindicato de Classe, no caso da Reversão Salarial, respeitar o disposto na cláusula 20ª. desta



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guairacá

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTB. SOB N.º 323.012/76 EM 21/11/1977

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, 850 - Centro - Fone: (44) 3442-1152 - CEP. 87880-000 - Guairacá - Pr.

Convenção Coletiva de Trabalho. VIGÉSSIMA QUARTA CLÁUSULA – Para conciliação das divergências surgidas entre os convenientes, por motivo de aplicação dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica criado um Conselho Arbitrário, formado pelas Diretorias de ambos os Sindicatos de Classistas, podendo os mesmos nomearem ou serem representados por associados em gozo de direito. VIGÉSSIMA QUINTA CLÁUSULA – Por ocasião de Benefício de Aposentadoria na área Rural, os requerentes deverão apresentar comprovantes de quitação das guias de contribuição confederativa e reverão salarial desde a data do mês de 1990, quando da sua implantação, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais possam assinar o mesmo. PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação das referidas guias pelo requerente, o mesmo terá que recolher na Agência bancária, no valor do salário atual da categoria dos meses em atraso. VIGÉSSIMA SEXTA CLÁUSULA – Assegurar a garantia de estabilidade no emprego aos empregados permanentes, por um ano, antecedente à data de sua aposentadoria por idade, podendo ser despedido somente por justa causa devidamente comprovada. VIGÉSSIMA SÉTIMA CLÁUSULA – Obrigatoriedade por parte dos empregadores do desconto e recolhimento da Contribuição Confederativa, nos termos do Artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal, de todos os trabalhadores permanentes, volantes e temporários, no valor de 2% (dois por cento) mensalmente, sobre a folha de pagamento mensal, quinzenal e semanal; PARÁGRAFO ÚNICO – os valores descontados deverão ser recolhidos junto a agência bancária que a Entidade Sindical dos Trabalhadores indicar, até o dia sete do mês subsequente ao desconto. Caso o empregador não efetue o desconto, sem motivo justificado, será responsável pelo pagamento desta Contribuição pelo valor do salário do dia. VIGÉSSIMA OITAVA CLÁUSULA – Será cobrada uma multa no valor de um salário mínimo, por cada cláusula não cumprida da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por parte de qualquer uma das Entidades Sindicais, revertendo esta multa em favor do prejudicado e dobrada na reincidência em favor do Sindicato Patronal ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais. VIGÉSSIMA NONA CLÁUSULA – Seja assegurado o cumprimento do aviso prévio pelo empregado de no mínimo quinze dias, quando o aviso prévio for concedido pelo mesmo, ficando neste caso o empregador dispensado do pagamento dos quinze dias restantes do respectivo aviso. TRIGÉSSIMA CLÁUSULA – Assegurar na Rescisão de Contrato de Trabalho, independentemente do empregado ter sido despedido por justa causa ou sem justa causa, o empregado que tiver seis meses acima de serviço numa mesma propriedade, o direito à remuneração das Férias na proporção de 1/2 (um doze avos) por mês de serviço trabalhado. TRIGÉSSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Estabelecer como mão-de-obra especializada o Tratorista, Motorista, Campeiro, Retireiro, Carpinteiro, Inseminador, Administrador e Operador de Máquinas Pesadas, o direito de receberem um salário mínimo, acrescido de cinquenta por cento, desde que o registro de algumas das funções acima descritas, seja devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social) do Trabalhador. TRIGÉSSIMA SEGUNDA CLÁUSULA - Assegurar que a Rescisão de Contrato de Trabalho, sem justa causa, ao chefe da unidade familiar seja extensiva à esposa, às filhas e aos filhos solteiros até 20 vinte anos de idade, quando estes também exercerem atividades na propriedade e pela demissão optarem. TRIGÉSSIMA TERCEIRA CLÁUSULA – A Entidade Sindical dos Trabalhadores, terá plena autonomia para verificar se os direitos de sua Categoria Econômica, estão sendo devidamente cumpridos, de acordo com o que estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho. TRIGÉSSIMA QUARTA CLÁUSULA – Seja considerado como período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, inclusive do temporário ou volante, da cidade para o local de trabalho, e na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'M. Zeiro' and initials 'AFS'.*